



SENADO FEDERAL

PEC 110/2019
00196

EMENDA Nº - CCJ - PEC 110/2019

(Do Sr. Senador LUIS CARLOS HEINZE)

Inclui disposições na PEC nº 110/2019, especificamente acerca do necessário tratamento a ser conferido ao setor agropecuário e de alimentos.



SF/22098.04257-60

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Inclua-se o seguinte dispositivo no art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 153.

§6º O imposto previsto no inciso VIII poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos e **incidirá somente quando da venda a consumidor final e sobre produtos não alimentícios.**”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer previsão no sentido de que o imposto seletivo somente incidirá quando da venda a consumidor final e, também, que não poderá incidir sobre alimentos.

Sobre o primeiro ponto, o que se pretende é garantir a não cumulatividade, evitando a tributação em cascata e a incidência de tributos na cadeia produtiva de forma que não seria possível garantir o aproveitamento de crédito, o que acarretaria aumento de custos, aumento do preço e diminuição da margem de lucro de toda a cadeia.



SENADO FEDERAL

Quanto ao segundo ponto, a alimentação é direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal, pelo que não se pode aceitar, de forma alguma, a tributação que desestime a comercialização de alimentos.

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

